



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 131/72 - ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo, por seus representan
tes,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, para o exercício de 1973, discrimi
nado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima
a Receita em Cr\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocen
tos mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tri
butos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda
na forma da legislação em vigor (anexo I) e das espe
cificações constantes do anexo II e seus subanexos -
de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	1.027.000,00
Rendas Tributárias.....Cr\$	88.000,00
Rendas Patrimoniais.....Cr\$	10.000,00
Rendas Industriais.....Cr\$	3.000,00
Rendas de T. Correntes...Cr\$	810.200,00
Rendas Diversas.....Cr\$	115.800,00
RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	373.000,00
Transf. Capital.....Cr\$	373.000,00
SOMA TOTAL.....Cr\$	1.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíti
cos constantes dos anexos e respectivos subanexos, -
que fazem parte integrante, conforme a discriminação
seguinte:

CAMARA MUNICIPAL.....Cr\$	12.000,00
PREFEITURA.....Cr\$	1.388.000,00
0 - Gabinete do Prefeito.....Cr\$	191.000,00
0 - Secretaria.....Cr\$	25.300,00
1 - Adm. Financeira.....Cr\$	158.400,00
3 - Rec.Naturais e Ag.Pec.....Cr\$	77.700,00

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - Viação, Transp. Comunic.....Cr\$	290.000,00
6 - Educação e cultura.....Cr\$	147.100,00
7 - Saúde.....Cr\$	62.000,00
8 - Bem Estar Social.....Cr\$	117.000,00
9 - Serviços Urbanos.....Cr\$	319.500,00
SOMA TOTAL.....Cr\$	<u>1.400.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a: 1º-abrir - créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.) e Inversões Financeiras (4.2.0.0.).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, um Plano de Contenção das Despesas que não sejam fixadas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1972.

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Secretário